LEI Nº 3829, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Revogada pela Lei nº 3867/2005)

FIXA O VALOR DAS DESPESAS CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO INDEPENDENTE DE REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art.51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Para efeito do que dispõem os parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatórios judiciários contra a Fazenda Pública Municipal, que tenham valor igual ou inferior a trinta (30) salários mínimos nacionais.

Parágrafo Único. Os pagamentos de que trata o "caput" deste artigo obedecerão à ordem cronológica de apresentação perante a administração municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 14 de dezembro de 2004.

Fladimir Costella
Presidente